

NEWSLETTER FISCAL

N.º 96

Janeiro 2019

IRC

- **Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II): Decreto-Lei n.º 111/2018, de 11 de dezembro**

O presente decreto-lei cria e regulamenta o Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II), que visa a dinamização dos territórios do interior do país, através da atração de investimento empresarial suscetível de contribuir para a criação de emprego, a valorização dos recursos endógenos e a diversificação da base económica.

De salientar que, este decreto-lei estabelece igualmente o regime jurídico aplicável a projetos de investimento que, em razão da sua importância estratégica para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, venham a receber a qualificação de Projeto de Investimento para o Interior (PII).

<https://dre.pt/application/file/a/117350287>

- **Coeficientes de desvalorização da moeda: Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro**

Vem a presente portaria proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018.

De notar que, os coeficientes de desvalorização da moeda agora publicados aplicam-se aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

<https://dre.pt/application/file/a/117350291>

- **Declaração modelo 39: Portaria n.º 319/2018, de 12 de dezembro**

Vem a presente portaria aprovar a declaração modelo 39 e respetivas instruções de preenchimento.

A declaração modelo 39 destina-se a dar ao cumprimento à obrigação declarativa que se refere a alínea b) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do IRS, sendo de entrega obrigatória pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português e que não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa, rendimentos a que se refere o artigo 71.º do Código do IRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo de montante superior a (euro) 25.

<https://dre.pt/application/file/a/117368081>

- **Declaração modelo 37: Portaria n.º 320/2018, de 13 de dezembro**

A referida portaria aprova a declaração modelo 37 e respetivas instruções de preenchimento, a utilizar pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

De notar que, a declaração modelo 37 deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, devendo as entidades observar os seguintes procedimentos:

- a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na mesma página.

<https://dre.pt/application/file/a/115400435>

- **Declaração modelo 13: Portaria n.º 321/2018, de 13 de dezembro**

Vem a presente portaria aprovar a declaração modelo 13 e respetivas instruções de preenchimento, a utilizar pelas entidades referidas no artigo 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Importa salientar que a declaração modelo 13 considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Findo esse prazo, sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

<https://dre.pt/application/file/a/117377054>

- **Declaração modelo n.º 25: Portaria n.º 322/2018, de 13 de dezembro**

A presente portaria aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 25 — donativos recebidos, aprovada pela Portaria n.º 318/2015, de 1 de outubro.

De notar que, são revogadas as anteriores instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 25, aprovadas pela Portaria n.º 318/2015, de 1 de outubro.

<https://dre.pt/application/file/a/117377055>

- **Declaração modelo 44: Portaria n.º 324/2018, de 14 de dezembro**

Vem a presente portaria aprovar as instruções de preenchimento da declaração modelo 44, destinada ao cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

Importa salientar que é revogada a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, na sua redação atual, bem como o seu anexo iii.

<https://dre.pt/application/file/a/117379894>

- **Declaração modelo 10: Portaria n.º 325/2018, de 14 de dezembro**

A presente portaria aprova a declaração modelo 10 e respetivas instruções de preenchimento, para o cumprimento da obrigação declarativa prevista na subalínea ii) da alínea c) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e no artigo 128.º do Código do IRC.

De notar que, estão obrigados ao envio por transmissão eletrónica de dados da declaração a que se refere o artigo anterior:

- a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;
- b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

<https://dre.pt/application/file/a/117379895>

- **Orçamento do Estado para 2019: Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro**

Vem a presente lei aprovar o Orçamento do Estado para o ano de 2019.

<https://dre.pt/application/file/a/117514660>

- **Retribuição mínima mensal garantida: Decreto-Lei n.º 117/2018, de 27 de dezembro**

O presente decreto-lei vem fixar o valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, em € 600, a partir de 1 de janeiro de 2019.

Importa salientar que é revogado o Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

<https://dre.pt/application/file/a/117503849>

- **Perdas por imparidade: Decreto Regulamentar n.º 13/2018, de 28 de dezembro**

O presente decreto regulamentar estabelece os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em IRC, bem como as regras a observar na sua determinação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º -A e no n.º 1 do artigo 28.º -C do CIRCI, a aplicar no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2018.

De notar que, de acordo com o n.º 1 do seu artigo 2.º, o montante anual acumulado das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º -A do Código do IRC, não pode ultrapassar o que corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95 (Aviso n.º 3/95), na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (Aviso n.º 5/2015), para as provisões para risco específico de crédito.

<https://dre.pt/application/file/a/117514589>

OUTROS ASSUNTOS

- **Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação: Aviso n.º 144/2018, de 10 de dezembro, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus**

O presente aviso torna público que, em 6 de novembro de 2017 e em 18 de maio de 2017, foram emitidas notas, respetivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Montenegro e pela Embaixada de Portugal em Belgrado, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e o Montenegro para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 12 de julho de 2016.

De notar que, a referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/2017, de 21 de março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, a qual, nos termos do seu artigo 28.º, entrou em vigor a 7 de dezembro de 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/117306207>

- **Convenção sobre Dupla Tributação entre Portugal e a Finlândia: Aviso n.º 146/2018, de 20 de dezembro, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus**

Vem o presente aviso tornar público que, por Nota Verbal de 14 de junho de 2018, a Embaixada da Finlândia em Lisboa comunicou ao Estado Português a decisão da República da Finlândia de denunciar a Convenção entre Portugal e a Finlândia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, assinada em Helsínquia a 27 de abril de 1970, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 494/70, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 246, de 23 de outubro de 1970, e em vigor desde 14 de julho de 1971.

Importa salientar que, nos termos do artigo 30.º do referido diploma, a Convenção deixará de se aplicar em ou depois de 1 de janeiro do ano civil seguinte àquele em que foi comunicada a denúncia, ou seja, em ou depois de 1 de janeiro de 2019.

<https://dre.pt/application/file/a/117448326>